



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PAUTA DA REUNIÃO 25/08/2022**

<b>PRESENÇA</b>	
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

**DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

1	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	<b>PL 154/2022</b>	RICARDO	CCSP	VAGNER	

PROJETO DE LEI REGULAMENTA O HORARIO DA ABERTURA DOS PORTOES DAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCACAO INFANTIL - CMEI DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

2	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	<b>PL 178/2022</b>	RICARDO	CFO	RICARDO	

INCLUI NO CALENDARIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO, O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA DE ARAUCARIA/PR.

3	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	<b>PL 2466/2022</b>	PREFEITO	CFO	RICARDO	

CRIA O PROGRAMA ADOCAO TARDIA A SER EXECUTADO POR INTERMEDIO DO AUXILIO-ADOCACAO.

**VOTAÇÃO DE PARECER**

1	<b>PROPOSITURA</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PARECER N°</b>	<b>RELATOR</b>	<b>VOTAÇÃO</b>	<b>F</b>	<b>C</b>
	<b>PL 152/2022</b>	COSP	19/2022	FÁBIO	PEDRO		
					VILSON		
	1002/2022	<b>AUTOR</b>	IRINEU				
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A ISENCAO DE PAGAMENTO DE TARIFA NAS LINHAS MUNICIPAIS DE ARAUCARIA AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU MAIOR A SESENTA ANOS.

2	<b>PROPOSITURA</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PARECER N°</b>	<b>RELATOR</b>	<b>VOTAÇÃO</b>	<b>F</b>	<b>C</b>
	<b>PL 159/2022</b>	COSP	20/2022	FÁBIO	PEDRO		
					VILSON		
	1046/2022	<b>AUTOR</b>	CONJUNTO				
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA A PREFEITURA DE ARAUCARIA A EXECUTAR A IMPLANTACAO DE REMANSO (RECUO) EXCLUSIVO EM FRENTE AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o requerimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI N°154 /2022.**

**SÚMULA:** Projeto de lei regulamenta o horário da abertura dos portões das Escolas e CMEI's do município de Araucária.

**Art. 1º.** O Projeto de lei visa regulamentar o horário da abertura dos portões das escolas e CMEIS do município de Araucária.

**Art 2º** Os portões deverão ser abertos 15 (quinze) minutos antes do início das atividades pedagógicas em dias normais e 30 minutos antes em dias de chuva ou de outras situações climáticas.

**Art 3º** Caberá a direção a organização para o cumprimento do artigo 2º.

**Art 4º** A comunidade escolar deverá ser informada sobre os horários e não poderá ter seu direito cerceado para que tenha acesso ao interior da unidade, será indicado local para a permanência dos alunos até o horário de entrada em sala de aula, local a ser determinado pela direção.

**Art. 5º** Fica os pais e responsáveis encarregados em cumprir a entrada dos alunos e caso não ocorra a direção tomará as medidas necessárias..

Paragrafo único: Poderá o aluno ter entrada diferente caso seja solicitado pelos responsáveis mediante justificativa com solicitação para a direção.

**Art. 6º** O objetivo desta lei é o bem estar dos alunos e suas famílias em dias de chuvas e outras situações climáticas bem como a segurança de toda a comunidade escolar.

**Art. 9º** Cabe a secretaria municipal de educação fiscalizar o cumprimento da presente lei e tomar as medidas administrativas necessárias, quando não haja o seu cumprimento.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 21 de Junho de 2022

Ricardo Teixeira  
VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 21/06/2022 as 15:19:36.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**JUSTIFICATIVA**

A apresentação deste projeto visa resolver um anseio de toda a comunidade escolar, regulamentando e organizando uma situação diária que traz divergências em todos os seus componentes, bem como o horário de entrada dos CMEI's e Escolas. Nesse contexto, ao visar que o horário de entrada atual prejudica pais e alunos, pois muitos responsáveis possuem horário de trabalho e, por consequência das ações climáticas, os estudantes ficam no aguardo para a entrada na parte de fora das Unidades. Sendo assim, o período de aguardo nos dias de frio intenso e de clima chuvoso poderá acarretar em doenças respiratórias, prejudicando as crianças e o ciclo familiar.

Por isso, à normalização do horário de entrada das nossas unidades terá como princípios as questões climáticas, alunos e seus familiares na chuva e questões de segurança, como a prevenção de assaltos nos horários sem movimento, fazendo com que não exista desgaste entre a unidade escolar e sua comunidade escolar.

Nesse sentido, está lei trará em sua regulamentação a certeza de acesso e cuidado de toda a estrutura da nossa secretaria municipal de educação para os nossos alunos e responsáveis.

Câmara Municipal de Araucária 21 de Junho de 2022

**Ricardo Teixeira  
VEREADOR**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 21/06/2022 as 15:19:36.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI N°178/2022**

**SÚMULA:** Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Ciclista de Araucária/PR

**Art.1º** Fica instituído o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 25 de Abril.

**§ 1º** A data será comemorada através de promoção de evento no sábado seguinte pela Secretaria de Esportes e durante a semana com campanhas educativas e de incentivo a prática e uso da bicicleta.

**Art.2º** As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessária.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**RICARDO TEIXEIRA**

**VEREADOR**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/07/2022 as 15:35:32.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

A cada ano cresce o número de ciclistas no Brasil, são diversas as modalidades dentre as quais destacam-se o speed, mountain bike, downhill, cicloturismo, BMX e pedal de longa distância ou por apenas por lazer, os números podem ser comprovados pela produção de bicicletas que no Brasil deve ter um aumento de 17,4% esse ano, atingindo 880 mil unidades. E isso considerando apenas o Polo Industrial de Manaus (PIM). O cenário otimista é previsto pela Abraciclo, associação que congrega as fabricantes de bikes instaladas nessa região amazônica, sem contar as importadas, que chegaram ao país em grande número. Para o ciclista os benefícios são diversos, melhora a saúde, o bem-estar, proporciona momentos de lazer, gera economia no bolso, e para o meio ambiente destacamos diminuição de poluentes pois a bike não produz gases poluentes como os veículos automotores e isso faz dela uma opção muito mais sustentável para a mobilidade urbana, temos também o fator transito, um único carro ocupa o lugar de pelo menos quatro bicicletas no trânsito? E muitas vezes, esses veículos estão ocupados por uma única pessoa. O ciclista hoje também é tornou uma importante profissão de entrega de "fast food e de entregas rápidas. O dia municipal do Ciclista vem homenagear todos que de uma forma ou outra fazem o uso da bicicleta, pois devem ser lembrados da importância que são para a sociedade. O dia municipal do ciclista será comemorado anualmente no dia 25 de abril, o qual será através de promoção de evento no sábado seguinte pela Secretaria de Esportes e durante a semana com campanhas educativas e de incentivo a prática e uso da bicicleta. Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/07/2022 as 15:35:32.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 18/07/2022 as 15:35:32.



Ofício Externo nº 2136 /2022

Araucária, 25 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.466/2022 – “Cria o Programa “Adoção Tardia” a ser executado por intermédio do auxílio-adoção”.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.466/2022**, que cria o Programa “Adoção Tardia” a ser executado por intermédio do auxílio-adoção.

O objetivo deste Projeto de Lei é instituir no Município de Araucária o auxílio-adoção a ser pago aos servidores que adotarem criança ou adolescente com medida protetiva de acolhimento, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O auxílio visa incentivar a adoção tardia de crianças e adolescentes que se encontram acolhidos por medida protetiva e que não encontrem pretendente no Sistema Nacional de Adoção.

O termo adoção tardia, não compreende uma faixa etária específica de crianças ou adolescentes que não encontram pretendentes aptos no Sistema Nacional de Adoção. Em algumas situações específicas de grupos de irmãos as faixas etárias podem compreender diferentes idades da infância ou adolescência, porém o art. 28, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente evidencia a colocação de irmãos em uma mesma família, salvo algumas ressalvas constantes no mesmo texto.

O auxílio-adoção corresponderá ao pagamento mensal de 1 salário mínimo por adoção de criança ou adolescente e 1,5 salários mínimos para a adoção de criança ou adolescente com deficiência, portador do Vírus HIV ou de outras doenças de natureza grave ou maligna que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes.

O auxílio será devido até que o adotado complete 18 anos, podendo ser estendido até os 24 anos desde que seja comprovado seu ingresso em um curso de nível superior. No caso do adolescente adotado com deficiência, portador de HIV ou de outras doenças com cuidados permanentes o auxílio perdurará até o falecimento do adotado.

Atualmente o Município conta com 2 casas de acolhimento institucional com capacidade total de 30 acolhidos, considerando ambas. Ainda contamos com credenciamento de instituições privadas que realizam o atendimento de alguns perfis específicos de crianças e adolescentes. O quadro de crianças e adolescentes que atualmente encontram-se no perfil de



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 1865/2022 Projeto de Lei n. 2.466/2022- pág. 2/2

adoção tardia são de aproximadamente 12 acolhidos com idades entre 2 a 16 anos. Esses dados podem mudar mensalmente conforme o desenvolvimento dos processos judiciais de proteção, bem como, a ocorrência de novos acolhimentos.

O custo mensal para manter um acolhido em instituição municipal, gira em torno de R\$ 4.700,00 reais por mês. Quando possuímos uma quantidade menor de acolhidos em um desses equipamentos, o custo aumenta, considerando que a estrutura para manutenção (funcionários, unidade, alimentação, transporte, etc.) continua com a mesma quantidade de gastos. Junto as instituições credenciadas ao município, o valor por acolhido giram em torno de R\$ 2.800,00 reais por mês.

Em ambos os casos, a adoção tardia com o auxílio financeiro teria um custo muito inferior para o município do que a manutenção dessas crianças ou adolescentes em acolhimento institucional (Próprio ou Credenciado). Além disso, os benefícios sociais, emocionais, psicológicos e físicos são maiores quando esta criança ou adolescente encontra-se no seio de uma família do que acolhido em uma unidade institucional.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária



## PROJETO DE LEI N° 2.466, DE 25 DE MAIO DE 2022

*Cria o Programa “Adoção Tardia” a ser executado por intermédio do auxílio-adoção.*

Art. 1º Fica criado o Programa “Adoção Tardia” a ser executado por intermédio do auxílio-adoção.

Parágrafo único. Entende-se por “Adoção Tardia” a adoção realizada de criança ou adolescente em que não foi localizado pretendente para a sua adoção no Sistema Nacional de Adoção – SNA.

Art. 2º O auxílio-adoção visa promover a concessão de incentivos financeiros ao servidor público municipal, ativo e inativo que como família realizar a adoção tardia de menor egresso de entidades de acolhimento.

§ 1º Entende-se por servidor público o servidor aprovado e classificado mediante concurso público de provas ou provas e títulos, já aprovado em estágio probatório, adquirindo a estabilidade.

§ 2º A adoção de que se trata esse artigo terá de ser feita por intermédio do Juizado da Infância e Juventude, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º O auxílio-adoção será concedido apenas para adoção realizada posteriormente a vigência desta Lei.

Art. 3º Atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei, o auxílio-adoção será concedido mensalmente nos seguintes valores:

I – 01 salário-mínimo por adoção; e

II – 01 e 1/2 salário-mínimo e meio por adoção de menor com deficiência, portador do vírus HIV (SIDA/HIV) ou de outras doenças de natureza grave ou maligna que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes comprovados por laudo médico.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência, para os fins desta Lei, o acolhido incapacitado por anomalia de natureza mental, física ou psíquica, impeditiva do desempenho das atividades da vida diária, sem o auxílio de terceiros.

§ 2º O valor do auxílio-adoção se baseará no salário-mínimo nacional sendo reajustado conforme previsto em legislações.

§ 3º A quantidade de beneficiados pelo auxílio-adoção poderá ser definida por Decreto do Chefe do Executivo e fica limitada a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, iniciando-se com 25 (vinte e cinco) beneficiados.



**Art. 4º** O auxílio-adoção perdurará até que o adotado complete 18 (dezoito) anos, cessando-se automaticamente seu pagamento após a maioridade do adotado.

**§ 1º** Fica prorrogado até os 24 (vinte e quatro) anos do adotado, o pagamento do auxílio-adoção, caso o adotado comprove documentalmente sua matrícula em instituição de ensino superior, recebendo, a partir desta comprovação, o auxílio em seu nome.

**§ 2º** O adotado que se enquadre na hipótese prevista no § 1º deste artigo, para manutenção do recebimento do auxílio, deverá a cada 6 (seis) meses apresentar comprovante de matrícula e frequência junto a instituição de ensino superior, sob pena de suspensão do auxílio, sendo que o pagamento só será retomado após a regularização.

**§ 3º** No caso de adoção com base no critério do inciso II do art. 3º desta Lei, o auxílio-adoção somente se extinguirá por morte do adotado.

**§ 4º** O servidor público adotante deverá comunicar o falecimento do adotado ao órgão competente em até 15 (quinze) dias após a ocorrência do fato.

**§ 5º** O descumprimento do disposto no § 4º deste artigo sujeitará o infrator às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis ao caso, além da restituição dos valores recebidos após o falecimento.

**Art. 5º** O servidor deverá comprovar, como condição para a percepção do auxílio-adoção:

I – vínculo funcional com a administração municipal (Poder Executivo ou Poder Legislativo) ou situação de inatividade; e

II – regularidade da adoção, apresentando documentação da situação jurídica do adotado, por Juízo da Infância e Adolescência.

**Art. 6º** O auxílio-adoção será concedido por apenas uma adoção a cada beneficiário, salvo no caso de adoção de irmãos, situação em que será pago um auxílio extra por irmão adotado.

**Art. 7º** O auxílio-adoção poderá ser concedido provisoriamente, no início do estágio de convivência para a adoção.

**§ 1º** O servidor deverá comunicar a administração pública caso a adoção seja frustrada para cessar o recebimento do auxílio.

**§ 2º** O servidor deverá comprovar a adoção caso concretizada para transformação do auxílio de provisório para definitivo.

**Art. 8º** O auxílio-adoção será suspenso após a aplicação de medida de proteção conforme arts. 98, 101 e 129, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e respectiva decisão judicial.

**Art. 9º** O pagamento do auxílio-adoção será cancelado nas seguintes hipóteses:



I – revogação ou modificação definitiva da guarda para fins de estágio de convivência ou destituição do poder familiar;

II – falecimento do adotado;

III – exoneração/demissão do servidor adotante.

Art. 10. A Administração Pública informará o Poder Judiciário sobre a concessão do benefício e requererá ao juízo que concedeu a adoção em favor do servidor que eventuais ocorrências de fatos modificativos da situação jurídica do adotado sejam formalmente comunicadas à Prefeitura de Araucária, para fins de suspensão ou cancelamento do benefício.

Art. 11. No caso de falecimento do servidor adotante, o auxílio-adoção poderá ser pago provisoriamente pelo Município à pessoa física que estiver na guarda de fato do adotado, desde que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização judicial da guarda, tutela ou adoção.

Art. 12. O auxílio-adoção, instituído por esta Lei, não está relacionado ou integrado aos vencimentos do servidor público, não possui natureza salarial ou remuneratória, bem como não implicará em qualquer reflexo relacionado a direitos ou vencimentos do servidor.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Administração Pública.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 25 de maio de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito de Araucária



**PREFEITURA DE  
ARAUCÁRIA**

AUXÍLIOS	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO MAI/2022 A DEZ/2022
Auxílio Adoção Tardia 1 s.m.	20	R\$ 24.240,00	R\$ 193.920,00
Auxílio Adoção Tardia 1 ½ s.m.	5	R\$ 9.090,00	R\$ 72.720,00
<b>TOTAL:</b>	<b>25</b>	<b>R\$ 33.300,00</b>	<b>R\$ 266.640,00</b>

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ASSUNTO: Pagamento de 15 (quinze) Auxílios a Pessoas Físicas a serem pagos a servidores públicos municipais que ingressarem no Programa Adoção Tardia

PROCESSO DIGITAL: 7027/2020

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

O Ordenador de Despesa abaixo identificado, no exercício de suas funções administrativas, DECLARA nos termos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, que a despesa referente ao presente processo é compatível com o Plano Plurianual 2022-2025 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possuirá a devida previsão orçamentária para o exercício em curso (LOA), conforme abaixo:

<b>Órgão</b>	14 - Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Unidade</b>	001 - fundo Municipal de Assistência Social
<b>Ação</b>	2152
<b>Funcional</b>	0008.0244.0008 - [Manter, Implementar e Implantar os Programas da Proteção Social Especial (Acolhimentos Institucionais, Família Acolhedora e Oficinas Sócioeducativas)]
<b>Elemento</b>	3339048000000000000 - Auxílios a Pessoas Físicas
<b>Subelemento</b>	3339048010000000000 - Despesas com auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

<b>Dotações Orçamentárias</b>				
<b>N.º Dotação Completa</b>	<b>Reducido</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
14.001.2152.0008.0244.0008	3339048.0100	Auxílios a Pessoas Físicas Inc. I, art. 3º	1000	R\$ 193.920,00
14.001.2152.0008.0244.0008	3339048.0100	Auxílios a Pessoas Físicas Inc. I, art. 3º	1000	R\$ 72.720,00

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Travessa Frederico Bassi, 37 - Centro  
CEP 83702 590 - Araucária / PR  
+55 41 3614-1408  
smas@araucaria.pr.gov.br

**CUIDAR DE  
ARAUCÁRIA  
É VALORIZAR  
NOSSA GENTE**



**PREFEITURA DE  
ARAUCÁRIA**

AUXÍLIOS	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO MAI/2022 A DEZ/2022
Auxílio Adoção Tardia 1 s.m.	20	R\$ 24.240,00	R\$ 193.920,00
Auxílio Adoção Tardia 1 ½ s.m.	5	R\$ 9.090,00	R\$ 72.720,00
<b>TOTAL:</b>	<b>25</b>	<b>R\$ 33.300,00</b>	<b>R\$ 266.640,00</b>

Item	Exercício	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO PPA	FONTE	QTDE	Valor R\$
1	2022	14.001.2152.0008.0244.0008.3339048.0100	2152	1000	144	R\$ 193.920,00
2	2022	14.001.2152.0008.0244.0008.3339048.0100	2152	1000	36	R\$ 72.720,00

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**EXERCÍCIO 2022**

MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
R\$ 33.300,00					

NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 33.300,00	R\$ 33.300,00

Exercício 2022
R\$ 266.640,00

**JUSTIFICATIVA**

Atendimento de Auxílio Financeiro a ser pago a servidores públicos municipais que se enquadram nos critérios de inclusão no Programa de Adoção Tardia a ser executado por intermédio de auxílio-adoção que compreende a concessão de auxílio equivalente a 1 salário-mínimo nacional por acolhimento de adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos e a concessão de auxílio equivalente a 1 e ½ salário-mínimo nacional por acolhimento de adolescentes com deficiência, portadores do vírus HIV (SIDA/HIV) ou outras doenças de natureza grave ou maligna que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes comprovados por laudo médico. Considera-se pessoa com deficiência o acolhido incapacitado por anomalia de natureza mental, física ou psíquica, impeditiva do desempenho das atividades da vida diária, sem o auxílio de terceiros. O valor poderá sofrer reajustes baseado na previsão de legislações sobre a matéria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2022 11:03:03-03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://secretaaria.municipal.arauacaria.pr.gov.br/62879fb3d1a3>.



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Travessa Frederico Basso, 37 - Centro  
CEP 83702 590 - Araucária / PR  
+55 41 3614-1408  
smas@araucaria.pr.gov.br

**CUIDAR DE  
ARAUCÁRIA  
É VALORIZAR  
NOSSA GENTE.**



**PREFEITURA DE  
ARAUCÁRIA**

AUXÍLIOS	QTDD	CUSTO MENSAL	CUSTO EXERCÍCIO MAI/2022 A DEZ/2022
Auxílio Adoção Tardia 1 s.m.	20	R\$ 24.240,00	R\$ 193.920,00
Auxílio Adoção Tardia 1 ½ s.m.	5	R\$ 9.090,00	R\$ 72.720,00
<b>TOTAL:</b>	<b>25</b>	<b>R\$ 33.300,00</b>	<b>R\$ 266.640,00</b>

Araucária, 19 de maio de 2022.



Assinado digitalmente por:  
**LEONICE LARA LACERDA**

032.402.479-76  
20/05/2022 11:03:24

Assinatura digital efetuada com certificado digital não ICP-Brasil.

**LEONICE LARA LACERDA**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2022 11:03:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://sia.araucaria.pr.gov.br/nfe2879fb3df4a3>



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Travessa Frederico Basso, 37 - Centro  
CEP 83702 590 - Araucária / PR  
+55 41 3614-1408  
smas@araucaria.pr.gov.br

**CUIDAR DE  
ARAUCÁRIA  
É VALORIZAR  
NOSSA GENTE.**



## Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Consoante às informações contidas no Projeto de Lei sobre a CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADOÇÃO DE ADOLESCENTES POR SERVIDORES MUNICIPAIS, temos a expor:

1) O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADOÇÃO DE ADOLESCENTES POR SERVIDORES MUNICIPAIS tem por objetivo instituir no Município de Araucária o auxílio-adoção a ser pago aos servidores que adotarem criança ou adolescente com medida protetiva de acolhimento, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no montante de 25 (vinte e cinco) auxílios mensais, sendo 20 (vinte) auxílios no valor de 1 salário mínimo conforme o Inc. I, art. 3º – adolescente e 05 (cinco) auxílios no valor de 1 ½ salário mínimo conforme o Inc. II, art. 3º – adolescente do presente Projeto de Lei;

2) O auxílio visa incentivar a adoção tardia de crianças e adolescentes que se encontram acolhidos por medida protetiva e que não encontram pretendente no Sistema Nacional de Adoção. O auxílio-adoção corresponderá ao pagamento mensal de 1 salário mínimo por adoção de criança ou adolescente e 1,5 salários mínimos para a adoção de criança ou adolescente com deficiência, portador do Vírus HIV ou de outras doenças de natureza grave ou maligna que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes. O auxílio será devido até que o adotado complete 18 anos, podendo ser estendido até os 24 anos desde que seja comprovado seu ingresso em um curso de nível superior. No caso do adolescente adotado com deficiência, portador de HIV ou de outras doenças com cuidados permanentes o auxílio perdurará até o falecimento do adotado.

3) Atualmente o Município conta com 2 (duas) casas de acolhimento institucional com capacidade total de 30 (trinta) acolhidos com o custo mensal por acolhido em de aproximadamente de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) por mês, sendo que a estrutura (funcionários, unidade, alimentação, transporte, etc.) é mantida independente da redução de adolescentes atendidos. O Município conta também com o credenciamento de instituições privadas que realizam o atendimento de alguns perfis





específicos de crianças e adolescentes com o custo por acolhido de aproximadamente R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

4) Em comparação ao custo das casas de acolhimento e das instituições credenciadas, a adoção tardia com o auxílio financeiro aos servidores municipais, represente ao Município um custo de manutenção muito inferior e ainda apresenta o importante incremento dos benefícios emocionais, psicológicos, físicos e sociais que apenas o convívio familiar consegue oferecer aos adolescentes acolhidos.

5) Cumpre ressaltar que o referido Projeto de Lei passou por avaliação jurídica, como consta no Parecer PGM nº 600/2022, anexo sequência nº 2352902;

6) Destacamos ainda o Procedimento Administrativo nº. MPPR- 0010.20.000499-1, que reforça a importância do referido Projeto de Lei;

7) Consta, como anexo sequência nº 2440531, a Declaração de Ordenador de Despesa atestando a existência de recursos orçamentários e financeiros ao demonstrar o saldo das dotações orçamentárias suficientes para o exercício de 2022. Desta forma, observamos que a criação do presente programa possui previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2022, a qual, no cenário atual, é condizente com a previsão de arrecadação não sendo descartada, caso necessário, a implantação de medidas de contenção de despesas futuras;

8) Consta ainda no anexo sequência nº 2440531 o demonstrativo financeiro a partir de MAIO de 2022 elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual foi utilizado como base para a estimativa de impacto orçamentário e financeiro;

9) A seguir planilha demonstrando a estimativa dos custos do programa no período de maio a dezembro de 2022, e janeiro a dezembro de 2023 e 2024:

DEMONSTRATIVO DO CUSTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADOÇÃO DE ADOLESCENTES POR SERVIDORES MUNICIPAIS

AUXÍLIO ADOÇÃO POR TIPO	QUANTIDADE MENSAL DE INCENTIVOS	1- VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	ANO / QTDE MESES	VALOR ANUAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL	ANO / QTDE MESES	VALOR ANUAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL	ANO / QTDE MESES	VALOR ANUAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL
INC. I, ART. 3º - ADOLESCENTE	20	R\$ 1.212,00	R\$ 24.240,00	8	R\$ 9.696,00	R\$ 193.920,00	12	R\$ 14.544,00	R\$ 290.880,00	12	R\$ 24.240,00	R\$ 290.880,00
INC. II, ART. 3º - ADOLESCENTE	5	R\$ 1.818,00	R\$ 9.090,00	8	R\$ 14.544,00	R\$ 72.720,00	12	R\$ 21.816,00	R\$ 109.080,00	12	R\$ 21.816,00	R\$ 109.080,00
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>R\$ 3.030,00</b>	<b>R\$ 33.330,00</b>	<b>8</b>	<b>R\$ 24.240,00</b>	<b>R\$ 266.640,00</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 36.360,00</b>	<b>R\$ 399.960,00</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 21.816,00</b>	<b>R\$ 399.960,00</b>

1- NÃO FORAM CONSIDERADOS REAJUSTES

FONTE: NAF/SMAS - ANEXO SEQUÊNCIA N° 2440531





10) A seguir planilha demonstrando a estimativa do impacto do custo do programa sobre a Receita Corrente Líquida no período de maio a dezembro de 2022, 2023 e 2024:

**DEMONSTRATIVO DA DO CUSTO DO AUXÍLIO ADOÇÃO TARDIA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA A PARTIR DE MAIO DE 2022**

Período	2022	2023	2024
	Mai/Dez <sup>7</sup>	Jan/Dez <sup>1,2</sup>	Jan/Dez <sup>1,2</sup>
* Despesa do Programa	R\$ 266.640,00	R\$ 399.960,00	R\$ 399.960,00
**RCL	R\$ 1.075.081.817,07	R\$ 1.075.081.817,07	R\$ 1.075.081.817,07
% sobre a RCL	0,02%	0,04%	0,04%
FONTE DE DADOS:	* NAF/SMAS - ANEXO SEQUÊNCIA Nº 2440531; ** RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2021. NÃO FORAM CONSIDERADOS REAJUSTES PARA O PERÍODO		



Araucária, 20 de maio de 2022.



Assinado digitalmente por:  
**LAURO LUCIANO STALL**

977.676.629-34  
20/05/2022 15:44:13  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**LAURO LUCIANO STALL**

Secretário Municipal de Finanças



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### PARECER N°019/2022– COSP

**Ementa:** Da Comissão de Obras e Serviços Públicos , sobre o Projeto de Lei n° 152 de 2022, de iniciativa do vereador **IRINEU CANTADOR**, sobre o **Projeto de Lei n° 152 de 2022**, que Institui a isenção de pagamento de tarifa nas linhas municipais de Araucária às pessoas com idade igual ou maior a sessenta anos, e dá outras providências.

**Relator : Vereador Fábio Pavoni**

### RELATÓRIO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos examina o projeto de lei N°152/2022, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, onde traz em sua ementa:

**“Autoriza o Poder Executivo a instituir a isenção de pagamento de tarifa nas linhas municipais de Araucária às pessoas com idade igual ou maior a sessenta anos”.**

Em sua justificativa, o nobre vereador, argumenta que o presente projeto de lei, conforme previsto na Lei Federal nº 10.741/2003, em seu art. 39, §3º, cabe à legislação local dispor sobre a gratuidade nos serviços de transporte público para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Araucária atualmente fornece a isenção da tarifa para idosos acima de 65 anos, facilitando a locomoção destes, todavia é necessário a ampliação desta isenção, de forma que abranja também aos idosos acima de 60 anos. A ampliação da isenção da tarifa facilitaria o acesso destas pessoas a serviços básicos, como saúde, assistência social, cultura e lazer. O Estatuto do Idoso estabelece também como obrigação também do Poder Público assegurar, entre outros direitos, o acesso da pessoa idosa ao transporte, por esta razão apresento este Projeto de Lei, como forma de estabelecer direito garantido aos idosos de gratuidade no transporte público e ao pleno exercício de ir e vir.

### ANÁLISE

Segundo o inciso III do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos analisar matérias levando em consideração a relevância dos Serviços Públicos conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*III – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento*



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 18/08/2022 as 09:54:31.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

*Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo,

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;”*

O Poder público tem o dever de agir com total transparência a respeito de assuntos de interesse do povo.

Deste modo, a Comissão de Obras e Serviços Públicos, segue o exposto pela Comissão de Justiça e Redação onde destaca:

**... “que o autor menciona no Art. 4º que as despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias suplementadas se necessárias”** bem como, a proposta da Emenda Supressiva de autoria do Vereador Pedro Ferreira de Lima, anexa ao presente projeto de lei.

### VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e considerando não existirem impedimentos que limitem a sua tramitação, voto favorável ao Projeto de Lei 152/2022, no âmbito desta comissão.

Ato contínuo, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 18/08/2022 as 09:54:31.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

Fábio Pavoni

Relator



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 18/08/2022 as 09:54:31.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=130378&c=30W9UT>.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### PARECER N°020/2022- COSP

**Ementa:** “AUTORIZA A PREFEITURA DE ARAUCÁRIA A EXECUTAR A IMPLANTAÇÃO DE REMANSO (RECUO) EXCLUSIVO EM FRENTE AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.”

**Iniciativa:** VEREADORES SEBASTIÃO VALTER FERNANDES E RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

### RELATÓRIO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos examina o projeto de lei n°159/2022, de iniciativa dos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Ricardo Teixeira, onde traz em sua ementa:

“AUTORIZA A PREFEITURA DE ARAUCÁRIA A EXECUTAR A IMPLANTAÇÃO DE REMANSO (RECUO) EXCLUSIVO EM FRENTE AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.”

Em sua justificativa, os vereadores argumentam que a falta de remanso para estacionamento em frente as Unidades Educacionais são assunto que gera muita reclamação entre pais, alunos e profissionais da Educação. As áreas de remanso já existentes não são suficientes para o grande fluxo de veículos nesses locais, o que acaba complicando o trânsito nas redondezas das unidades.

Por várias vezes, essa casa de Lei, através dos Vereadores, solicitam a construção de remanso, porém quase que na totalidade as respostas são negativas. O presente projeto, tem a finalidade de autorizar o executivo a executar a implantação de remanso (rekuo) exclusivo em frente as Unidades Educacionais do Município de Araucária, trazendo grande impacto na melhoria do trânsito das vias, garantindo mais segurança na entrada e saída dos estudantes e dos profissionais.

### ANÁLISE

Segundo o inciso III do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos analisar matérias levando em consideração a relevância dos Serviços Públicos conforme segue:



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 22/08/2022 as 15:01:51.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

*“Art. 52º Compete*

*III – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo,

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;”*

O Poder público tem o dever de agir com total transparência a respeito de assuntos de interesse do povo. Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei n.º 159/2022 no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 22/08/2022 as 15:01:51.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**

**VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, e considerando não existirem impedimentos que limitem a sua tramitação, voto pela aprovação do Projeto de Lei 159/2022, no âmbito desta comissão.

Ato contínuo, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

Fábio Pavoni

Relator



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 22/08/2022 as 15:01:51.